



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 058/2018**, plataforma do Banco do Brasil nº 715571, para o Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de material hidráulico para atender as necessidades do prédio sede da Prefeitura Municipal de Joinville e da Secretaria de Cultura e Turismo. Aos 21 dias de junho de 2018, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Renata da Silva Aragão e a Sra. Aline Mirany Venturi, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 128/2017, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 08 de maio de 2018, para apresentarem as propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento do mesmo encerrou-se em 14 de maio de 2018, a Pregoeira procede ao julgamento: LOTE 01 - G2 MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA - ME** – no valor total do lote de R\$ 19.450,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 14 de maio de 2018 (Documento SEI nº 1855548), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta da empresa (documento SEI nº 1855560), elencada no item 6 do instrumento convocatório, foram ofertadas em sua proposta eletrônica na plataforma do Banco do Brasil 08 (oito) marcas diferentes de produtos sendo elas: Tigre, Plastilit, Multilit, CEB, Sanetil, Pevesul, Tubozan, CorrPlastik. Entendeu-se que, as citadas marcas ofertadas estariam contempladas dentro do lote arrematado, distribuídas nos 116 itens. Contudo, em sua proposta escrita protocolada nesta Secretaria, todos os itens fazem oferta da mesma marca "Plastilit". Ainda, o item 49 do lote, possui o valor estimado no instrumento convocatório de R\$ 3,27 e sua proposta registra o valor de R\$ 4,35. Igualmente o item 74 que possui valor estimado de R\$ 2,22 e sua proposta contém o valor de R\$ 4,12. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.5: "*Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital*". Considerando que, o edital prevê no subitem 10.8, alínea "e" do edital: "*Serão desclassificadas as propostas: (...) e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.*" Considerando a análise aos **documentos de habilitação** (Documento SEI nº 1855570), elencados no item 9 do instrumento convocatório, o "Balanço Patrimonial" apresentado não possui Registro na Junta Comercial ou mesmo Requerimento de Registro na Junta Comercial e não está registrado por Cartório de Registro, conforme estabelece o instrumento convocatório em seu subitem 9.2, alínea "i": "*Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta*". Não obstante, o documento foi apresentado em cópia simples, sem a devida autenticação. Considerando que, o subitem 9.1 do Edital rege a obrigação de autenticação de cópias através do cartório (alínea "b"), ou por servidor autorizado da Unidade de Suprimentos ou da Unidade de Processos do Município de Joinville, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes (alínea "c"), em conjunto com o subitem 9.1.1 do edital que estabelece: "*Somente serão: a) aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro; b) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is)*";". Deste modo, o documento não foi considerado para análise pela Pregoeira. Consequentemente, restou prejudicado o atendimento ao subitem 9.2, alínea "j" no que diz respeito à comprovação dos índices financeiros. Constatou-se também que, o "Atestado de Capacidade Técnica" apresentado, exigência do subitem 9.2 alínea "k" do edital, não registra a quantidade dos produtos atestados. Considerando que, o edital estabelece no subitem 9.2 alínea "k" do edital: "*Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do lote cotado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade (...)*". Considerando que, para o lote 01, a quantidade licitada trata-se do total de 3.870 unidades, aplicados os 25% exigidos no edital, representa a quantidade a ser atestada de 967 unidades. Dessa forma, o documento apresentado não atende a quantidade a ser demonstrada, conforme estabelece o edital. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Cumpre esclarecer que, eventualmente fosse possível sanar as questões da marca e dos valores apresentados na proposta de preços, mediante diligência, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento as exigências de habilitação, referentes ao balanço patrimonial e atestado de capacidade técnica apresentados, os quais estão em desacordo com as regras estabelecidas nos subitens 9.1 e 9.2, alíneas "i", "j" e "k" do Edital. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, e tendo em vista que tal aplicação é facultativa ao Pregoeiro, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o site da Zênite Consultoria Jurídica, na pessoa do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: "*Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.*" MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 28 de maio. 2018. (grifado). Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8, alínea "e", e subitem 10.10 do edital, como também **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas nos subitens 9.1 e 9.2, alíneas "i", "j" e "k" do Edital. Deste modo, fica a empresa **CCK COMERCIAL EIRELI**, no valor total do lote de R\$ 19.490,00, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **LOTE 02 - APOIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, no valor total do lote de R\$ 10.390,00. A empresa

apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 14 de maio de 2018 (Documento SEI nº 1855783), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (Documento SEI nº 1855792), elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (Documento SEI nº 1855803), elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**, **LOTE 03 – INFANTARIA COMERCIAL EIRELI ME** no valor total do lote de R\$ 10.170,95. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 10 de maio de 2018 (Documento SEI nº 1850634), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, a licitação em questão é destinada à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3: *"A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015."* Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em **no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em 27 de março de 2018, Documento SEI nº 1850646, portanto, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **CCK COMERCIAL EIRELI**, no valor total do lote de R\$ 10.171,00, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **LOTE 04 – INFANTARIA COMERCIAL EIRELI ME** no valor total do lote de R\$ 14.669,80. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 10 de maio de 2018 (Documento SEI nº 1850634), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, a licitação em questão é destinada à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3: *"A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015."* Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em **no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em 27 de março de 2018, Documento SEI nº 1850646, portanto, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **GWR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E MANDIBULA LTDA**, no valor total do lote de R\$ 14.670,00, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **LOTE 05 – CCK COMERCIAL EIRELI** no valor total do lote de R\$ 30.399,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 14 de maio de 2018 (Documento SEI nº 1860104), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, a licitação em questão é destinada à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3: *"A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015."* Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em **no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em 05 de março de 2018, Documento SEI nº 1860112, portanto, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **APOIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP**, no valor total do lote de R\$ 30.400,00, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **LOTE 06 – INFANTARIA COMERCIAL EIRELI ME** no valor total do lote de R\$ 4.834,80. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 10 de maio de 2018 (Documento SEI nº 1850634), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, a licitação em questão é destinada à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3: *"A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015."* Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em **no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em 27 de março de 2018, Documento SEI nº 1850646, portanto, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **APOIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, no valor total do lote de R\$ 4.835,00, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **LOTE 07 – INFANTARIA COMERCIAL EIRELI ME** no valor total do lote de R\$ 9.489,97 (a proposta escrita veio com o valor total do lote de R\$ 3.183,40 e com apenas dois itens, sendo que o lote possui 3 itens). A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 10 de maio de 2018 (Documento SEI nº 1850634), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, a licitação em questão é destinada à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3: *"A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015."* Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em **no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de

condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em 27 de março de 2018, Documento SEI nº 1850646, portanto, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **APOIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, no valor total do lote de R\$ 9.490,00, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **LOTE 08 – INFANTARIA COMERCIAL EIRELI ME** no valor total do lote de R\$ 11.269,70. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 10 de maio de 2018 (Documento SEI nº 1850634), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, a licitação em questão é destinada à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3: *"A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015."* Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em **no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou o referido documento com data de emissão em 27 de março de 2018, Documento SEI nº 1850646, portanto, fora do prazo exigido no instrumento convocatório. Deste modo, a Pregoeira decide **não considerar a participação da arrematante**, por não restar comprovado a sua condição de participação, nos termos do subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **APOIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, no valor total do lote de R\$ 11.270,00, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. A sessão pública eletrônica, para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação, referente aos lotes 01, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 será agendada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville ([www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 21/06/2018, às 08:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 21/06/2018, às 09:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1994410** e o código CRC **7551DA7A**.